

PARECER Nº 1077/2010 CONJUNTO DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 387/2010

O presente Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo, altera disposições da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, e suas alterações, e da Lei nº 14.381, de 7 de maio de 2007, e dá outras providências.

Fica modificado o § 2º do art. 20 e o inciso III do § 5º do art. 21 da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, alterada pela Lei nº 14.381, de 7 de maio de 2007, que passam a exibir a seguinte redação:

“Art. 20.....

.....
§ 2º Os titulares dos cargos das carreiras de Consultor Técnico Legislativo desempenharão suas atividades nas áreas de assessoria e consultoria; de Procurador Legislativo, desempenharão suas atividades na área judicial e de assessoria e consultoria jurídica; de Técnico Administrativo, desempenharão suas atividades na área de suporte administrativo; e de Auxiliar Operacional, desempenharão suas atividades na área de suporte operacional, na forma prevista no Anexo VIII. (NR)

.....
Art. 21.....

.....
§ 5º.....

.....
III – Consultor Técnico Legislativo, Procurador Legislativo e Técnico Parlamentar (PS), sempre associado à pontuação por títulos: a passagem para o nível imediatamente superior ocorrerá após o mínimo de 4 (quatro) anos na carreira. (NR)”.
.....

A propositura também modifica a alínea “Analista Legislativo, Consultor Técnico Legislativo, Procurador Legislativo e Técnico Parlamentar (PS)” da primeira coluna do Anexo I da Lei nº 14.381, de 7 de maio de 2007, a qual passa a exibir a seguinte redação: “Consultor Técnico Legislativo, Procurador Legislativo e Técnico Parlamentar (PS)”.

O projeto em tela também modifica as alíneas “Analista Legislativo – Registro e Revisão” e “Analista Legislativo – Contador” da coluna “Cargos Novos”, Tabela-C do Anexo VII da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, alterada pela Lei nº 14.381, de 7 de maio de 2007, as quais passam a exibir, respectivamente, a seguinte redação: “Consultor Técnico Legislativo – Registro e Revisão” e “Consultor Técnico Legislativo – Contador”.

A iniciativa também exclui das colunas “A – Cargos Efetivos” e “Atribuições” do Anexo VIII da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, alterada pela Lei nº 14.381, de 7 de maio de 2007, as alíneas correspondentes ao cargo efetivo de “Analista Legislativo”.

De acordo com a justificativa, objetiva-se uniformizar a nomenclatura dos cargos de nível superior do Quadro de Pessoal do Legislativo, alterando a denominação dos cargos “Analista Legislativo – Registro e Revisão” e “Analista Legislativo – Contador” para “Consultor Técnico Legislativo – Registro e Revisão” e “Consultor Técnico Legislativo – Contador”, sem alteração das suas respectivas competências. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura.

A Comissão de Administração Pública, considerando o elevado interesse público de que se reveste a iniciativa, consigna voto favorável ao projeto.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, em 08/09/2010.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Adolfo Quintas – PSDB

Eliseu Gabriel – PSB

José Américo – PT

Penna – PV

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Adilson Amadeu – PTB

Atílio Francisco – PRB

Aurélio Miguel – PR

Donato – PT

Souza Santos – PSDB